

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 316, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a ratificação e o esclarecimento da natureza estratégica e operacional dos Pontos de Apoio à votação, reafirmando que não se caracterizam como urnas eletrônicas, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CFT nº 277/2025, que aprovou o Regulamento Eleitoral do Sistema CFT/CRTs, e

Considerando que o art. 53, §2º, da Resolução CFT nº 277/2025 estabelece expressamente que as eleições serão realizadas por voto direto, secreto e "exclusivamente por meio eletrônico";

Considerando o disposto nas Deliberações CEN/CFT nº 13/2025 e nº 22/2026, que versam sobre os locais de apoio à votação digital nas sedes e escritórios descentralizados do CFT e dos CRTs;

Considerando a Deliberação CEN/CFT nº 19/2025, que instituiu a figura dos Auxiliares de Apoio para atuar nestes locais com estrita neutralidade;

Considerando a Deliberação CEN/CFT nº 313/2026, que requisitou a infraestrutura mínima de computadores e internet para a votação assistida;

DELIBERA:

Art. 1º Fica ratificado que os locais de apoio disponibilizados nas sedes do CFT, dos CRTs, de suas subsedes e escritórios regionais, nos termos das Deliberações CEN/CFT nº 13/2025 e nº 22/2026, devem ser compreendidos estritamente como pontos de acesso.

Parágrafo 1º A finalidade exclusiva destes locais é fornecer infraestrutura de internet e computador aos eleitores que, porventura, tenham dificuldades técnicas ou operacionais de exercerem o voto por meio de seus dispositivos próprios (celular, tablet ou computador pessoal) no dia das eleições.

Art. 2º É expressamente ratificado, ainda, que a eleição do Sistema CFT/CRTs é 100% online e que os equipamentos (computadores) disponibilizados nos pontos de apoio não são urnas eletrônicas.

Parágrafo único. O dispositivo ali instalado funciona apenas como um terminal de navegação padrão. Nele, o eleitor acessará o sistema WebVoto e, de forma livre, secreta e sem qualquer interferência, registrará seu voto utilizando sua senha pessoal e os mesmos fatores de verificação e segurança que seriam exigidos caso estivesse votando do conforto de sua residência ou de seu dispositivo particular.

Art. 3º Por não se tratar de seções eleitorais tradicionais dotadas de urnas eletrônicas, não haverá lista de votantes (cadernos de votação física) nestes locais.

Parágrafo único. O acesso do profissional a esses espaços observará:

I – os procedimentos de praxe de segurança e controle de acesso exigidos nas portarias dos edifícios onde funcionam as sedes e subsedes;

II – a identificação civil básica junto ao pessoal de apoio institucional para fins de triagem e autorização de entrada no recinto reservado onde o computador está instalado.

Art. 4º Os locais contarão com Auxiliares de Apoio designados pelos CRTs, cuja atuação é regulamentada pela Deliberação CEN/CFT nº 19/2025.

Parágrafo primeiro. O papel destes auxiliares limita-se a facilitar o acesso do profissional às dependências físicas e prestar orientações básicas de navegação, sendo-lhes terminantemente vedado solicitar, visualizar, influenciar ou registrar a escolha de voto do eleitor.

Parágrafo segundo. Os candidatos (as) ou chapas poderão indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos nestes pontos de acesso para o eleitor, atentando para os procedimentos regulamentados pela Deliberação CEN/CFT nº 312/2026.

Art. 5º Fica ratificado que os procedimentos de segurança, criptografia, auditoria de código-fonte e proteção de banco de dados do sistema WebVoto incidem sobre a plataforma em nuvem, sendo irrelevante para a integridade criptográfica do voto a máquina física de onde o eleitor realiza o acesso.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 12 de maio de 2026.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT